

**ESTATUTOS**  
**DO**  
**AMERICAN CLUB OF LISBON**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, duração e objectivos**

**Artigo primeiro**

**Denominação, duração e sede**

1. É constituído o **AMERICAN CLUB OF LISBON**, que passa a reger-se pelas disposições dos presentes estatutos.
2. O **AMERICAN CLUB OF LISBON**, daqui em diante designado por **CLUB**, é uma associação sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica.
3. O **CLUB**, tem a sua sede em Lisboa, na Rua Latino Coelho, número um, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutras localidades, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**Artigo Segundo**

**Objectivos**

O **AMERICAN CLUB OF LISBON** tem por principais objectivos:

- a) Promover o estreitamento de relações, o respeito mútuo e a cooperação entre os povos dos Estados Unidos da América e Portugal;
- b) *Apoiar os cidadãos dos Estados Unidos da América residentes em Portugal e promover a sua integração;*

- c) Promover o relacionamento entre cidadãos *dos Estados Unidos da América* e cidadãos portugueses e de outras nacionalidades residentes em Portugal;
- d) Promover homenagens a cidadãos portugueses e de outras nacionalidades amigos dos Estados Unidos da América e residentes em Portugal;
- e) Promover a realização de eventos que tenham por objectivo o debate de ideias e o convívio social, científico, cultural e desportivo entre os sócios;
- f) Promover o intercâmbio cultural e académico entre Portugal, os Estados Unidos da América, e outros países amigos dos Estados Unidos da América;
- g) Apoiar causas e instituições de âmbito social, cultural, científico e artístico.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo terceiro

##### Categoria de sócios

1. Podem ser sócios do CLUB *as pessoas singulares* residentes em Portugal e instituições com sede ou representação permanente em Portugal.
2. O CLUB tem *três categorias de sócios: efectivos, honorários e institucionais*.
  - a) *Podem ser admitidos como sócios efectivos as pessoas singulares que manifestem vontade de aderir ao CLUB;*
  - b) *Podem ser admitidos como sócios honorários as pessoas singulares e coletivas propostas pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho Director, que sejam merecedoras de reconhecimento e louvor pelas suas acções e contribuições para a prossecução dos objectivos do CLUB;*
  - c) Podem ser admitidos como sócios institucionais as pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou representação permanente em Portugal, merecedores de reconhecimento e louvor pelas acções e contribuições para o funcionamento e prossecução

dos objectivos do CLUB. Os sócios institucionais indicarão ao Conselho Director pessoa que faça parte do seu órgão de direcção a quem caberá a sua representação permanente perante o CLUB.

3. Com o seu expresse consentimento, o Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal e o Embaixador de Portugal nos Estados Unidos da América serão, respectivamente, Presidente Honorário e Sócio Honorário.

### **Artigo Quarto**

#### **Admissão de Sócios**

1. O processo de admissão de um sócio inicia-se com a apresentação ao Conselho Director de uma proposta de admissão assinada pelo candidato e por um proponente que será obrigatoriamente sócio do CLUB com, pelo menos, dois anos de antiguidade.

2. Na proposta de admissão o proponente deverá indicar o endereço da morada da sua residência e o seu endereço de correio eletrónico, para efeitos de envio e recebimento de notificações, convocatórias ou quaisquer outras comunicações, sendo obrigatória a informação de qualquer alteração dos referidos endereços sob pena de a mesma não poder ser invocada perante o CLUB.

3. A decisão final compete ao Conselho Director.

### **Artigo Quinto**

#### **Direito dos Sócios**

1. O sócio efectivo terá direito de:

- a) Votar nas Assembleias do CLUB nos termos do número dois do presente artigo;
- b) Exercer os cargos para que for eleito *ou nomeado* nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar em todas as actividades do CLUB, conforme estabelecido nestes estatutos.

*2. Os sócios efectivos terão direito de voto na Assembleia e poderão ser eleitos para o Conselho Director e Conselho Fiscal a partir do momento em que completem vinte e quatro meses ininterruptos de permanência como sócios do CLUB.*

*3. Os sócios honorários e institucionais não terão direito a voto.*

### **Artigo Sexto**

#### **Deveres dos Sócios**

*1. Todos os sócios são responsáveis pelo pagamento das joias, quotas ou outros encargos conforme for aprovado pelo Conselho Director.*

*2. Os sócios devem exercer os cargos para que foram eleitos ou designados com **diligência, eficiência e lealdade**, procurando sempre defender os superiores interesses do CLUB nos termos da lei.*

*3. É obrigação dos sócios comportarem-se de modo a manter o bom nome, imagem e prestígio do CLUB e dos Estados Unidos da América e de Portugal.*

### **Artigo Sétimo**

#### **Exclusão e suspensão do Sócio**

*1. Os sócios, por proposta do Presidente ou do Comité Executivo, podem ser suspensos **pelo prazo máximo seis meses** ou excluídos do CLUB mediante deliberação de dois terços do Conselho Director quando existir motivo justificado. Consideram-se, especialmente, **motivos justificativos**:*

*a) Lesão culposa e reiterada, ou grave, dos interesses e dos objectivos do CLUB;*

*b) Infração grave, ou reiterada, das disposições estatutárias do CLUB;*

*c) **Conduta** prejudicial para a imagem do CLUB, dos seus órgãos ou actividades;*

*d) **Falta de pagamento de quotas ou outros encargos nos termos previstos nos presentes Estatutos, depois de advertidos por duas vezes para efetuarem o pagamento.***

2. No caso de existirem presumíveis motivos de suspensão ou exclusão, o sócio será notificado *por correio electrónico* dos mesmos, podendo *até dez dias* após a notificação *apresentar a sua defesa* perante o Conselho Director, *a quem compete a decisão final do processo*.

3. A decisão de suspensão ou exclusão não dá direito à devolução das quotas paga pelo sócio *e será sempre notificada a este por correio electrónico*.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

São órgãos sociais do CLUB, a Assembleia Geral, o Conselho Director e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo Oitavo**

##### **Assembleia Geral de Sócios**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, sem prejuízo do disposto nos *números dois e três do artigo quinto destes Estatutos*.

#### **Artigo Nono**

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral deverá reunir no primeiro trimestre de cada ano em Lisboa.
2. Compete à Assembleia Geral proferir deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outro órgão, nomeadamente:
  - a) Eleger os membros do Conselho Director e do Conselho Fiscal;
  - b) *Aprovar os documentos de prestação de contas e o balanço anual apresentado pelo Conselho Director, com a apresentação prévia do parecer do Conselho Fiscal.*
  - c) Aprovar as alterações aos Estatutos;

*d) Aprovar qualquer operação bancária com vista à concessão de empréstimo, bem como a celebração de contratos de leasing, renting, factoring e quaisquer outros, reais ou obrigacionais, que impliquem a assumpção de obrigações e responsabilidades pelo CLUB que, pela sua natureza e montantes, não possam ser incluídos na administração ordinária do CLUB, sendo obrigatória, em qualquer circunstância, a apresentação prévia do parecer do Conselho Fiscal.*

*e) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e pelo Conselho Director;*

*f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos;*

3. A Assembleia Geral é convocada nos seguintes casos:

a) Quando assim o deliberar o Conselho Director;

b) Quando tal for requerido ao Conselho Director, por escrito, pelo menos por *dez por cento dos sócios efectivos*.

4. Verificando-se uma das circunstâncias referidas no número precedente, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, com indicação expressa da ordem de trabalhos.

## Artigo Décimo

### Convocatória e funcionamento da assembleia

1. As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do CLUB, que será o Presidente da Mesa, *podendo nomear um Secretário para o auxiliar*.

2. A convocação da Assembleia Geral é feita por aviso postal ou por mensagem de correio eletrónico, com indicação do local, dia, hora, termos em que pode ser exercido o voto por correspondência e ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser remetida aos sócios e publicada no site do CLUB com *pelo menos* quinze dias de antecedência relativamente à data marcada para a realização da assembleia.

3. Cada sócio efectivo no pleno gozo dos direitos sociais tem direito a um voto.

4. Cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas nenhum sócio pode acumular mais do que cinco representações.
5. Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos sócios com direito de voto e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de sócios presentes, igualmente com direito a voto.
6. *As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto quanto à alteração dos Estatutos em que é exigida uma maioria de três quartos do número daqueles mesmos sócios, e, ainda, quanto à dissolução do CLUB, para que é exigida a maioria de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.*
7. Uma igualdade de votos determina a não-aceitação da proposta.
8. É admitido o voto por correspondência nos termos fixados pelo Conselho Director.

### Artigo Décimo Primeiro

#### Votação

As votações só serão secretas se, pelo menos, um quarto dos sócios presentes e representados assim o requerer.

### Artigo Décimo Segundo

#### Composição do Conselho Director

1. O Conselho Director é constituído por até nove sócios efectivos, *sendo um deles o Presidente*, eleitos por *três anos*, podendo ser reeleitos por novos períodos com a mesma duração.
2. *O Presidente, ou o seu substituto em caso de impedimento, será sempre cidadão nacional dos Estados Unidos da América.*
3. *O número de membros do Conselho Director referido no número um poderá, porém, ser ampliado por membros adicionais até ao limite máximo do número de membros*

*eleitos menos um, a designar pelo Presidente, com a aprovação do Conselho Director e por um período que não excederá o do mandato dos restantes membros eleitos.*

*4. Em qualquer caso o número de membros do Conselho Director será sempre ímpar e os membros eleitos e designados pelo Presidente terão iguais direitos.*

*5. Os membros do Conselho Director não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes nos termos da lei, salvo se houverem manifestado a sua discordância.*

*6. Os membros do Conselho Director deverão exercer as suas funções com diligência, eficiência e lealdade, procurando sempre defender os superiores interesses do CLUB nos termos da lei, devendo abster-se de tomar posição em questões em que possa existir conflito de interesses.*

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **Funcionamento do Conselho Director**

*1. O Conselho Director reunirá por convocação do seu Presidente, pelo menos uma vez de seis em seis meses, mas poderá também reunir extraordinariamente a pedido de três dos seus membros ou do Presidente.*

*2. Não haverá quórum com menos de um terço dos membros e as deliberações serão tomadas por simples maioria dos seus votos. O Presidente do Conselho Director terá voto de desempate.*

*3. As reuniões do Conselho Director deverão ser convocadas pelo Presidente com dez dias de antecedência, com indicação da ordem de trabalhos, podendo neste período de tempo qualquer membro solicitar a inclusão de assuntos concretos na ordem de trabalhos.*

*4. As deliberações do Conselho Director deverão constar de acta assinada pelo Presidente, com a indicação expressa dos membros que as aprovaram e as declarações de voto discordantes. A acta deverá ser enviada por correio electrónico aos restantes membros que participaram na reunião, devendo qualquer reclamação ser apresentada no prazo de dez dias úteis sob pena de se considerar aceite definitivamente a acta.*



## **Artigo Décimo Quarto**

### **Funções do Conselho Director**

1. Compete ao Conselho Director:

- a) Adoptar e modificar regulamentos que contribuam para o bom funcionamento do CLUB;
- b) Convocar as Assembleias Gerais nos termos estatutários;
- c) Agir de acordo com o espírito e objectivos do CLUB, respeitando a lei e os estatutos;
- d) Delegar os seus poderes em terceiros;
- e) Aprovar, suspender ou excluir sócios;
- f) Nomear sócios para ocupar vagas que surjam no Conselho Director;
- g) *Preparar, instruir e aprovar as propostas e minutas de contratos, acordos e protocolos que tenham de ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.*
- h) *Pronunciar-se sobre todos os actos, contratos, acordos e protocolos a pedido do Presidente e do Comité Executivo;*

*2. O membro do Conselho Director que faltar a três reuniões convocados pelo Presidente poderá ser suspenso de funções e substituído por deliberação do Conselho Director nos termos previstos no número um, alínea f) do presente artigo, sem prejuízo da possibilidade da sua destituição pela Assembleia Geral no caso dos membros eleitos.*

## **Artigo Décimo Quinto**

### **Administração do CLUB**

*1. O Comité Executivo, que terá sempre um número ímpar de membros, será constituído pelo Presidente, coadjuvado por um Secretário e por um Tesoureiro, membros do Conselho Director, os quais terão funções executivas e poderes de representação do CLUB junto das instituições bancárias podendo abrir e encerrar contas, movimentar as contas a débito ou a crédito, dar instruções de pagamento e transferência, receber*

*notificações, requerer banca electrónica, receber os respectivos códigos de acesso e solicitar cartões de débito, sendo para o efeito sempre necessárias duas assinaturas dos membros do Comité Executivo.*

**2. O Presidente poderá, de entre os membros do Conselho Director, nomear também dois vice-presidentes com funções executivas e nomear o seu substituto em caso de ausência ou impedimento.**

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, ao Comité Executivo compete a administração dos assuntos correntes do CLUB.

**4. Compete, em especial, ao Presidente:**

a) Agir na qualidade de representante legal do CLUB;

b) Presidir às reuniões do Conselho Director *e do Comité Executivo;*

c) No caso de empate *exercer o voto de desempate;*

d) Nomear o Comité de Eleições;

e) Fazer parte, sempre que assim o entenda, de todos os comités e comissões criados pelo Conselho Director;

*f) Nomear o Secretário e o Tesoureiro e atribuir funções aos restantes membros do Conselho Director;*

g) Nomear *vice-presidentes sem funções executivas e sem direito a voto;*

h) Contratar ou nomear pessoas para desempenharem funções necessárias ao funcionamento do CLUB.

*i) Criar os Comités de Trabalho que entenda necessários para o prosseguimento dos objectivos do CLUB;*

*j) Quando necessário nomear de entre os sócios os conselheiros fiscal e legal, os quais poderão ser convidados a assistir às reuniões do Conselho Director.*

## **Artigo Décimo Sexto**

### **Comité de Eleições**

#### **1. Composição:**

Este Comité será composto por *três sócios* designados pelo Presidente. As deliberações do Comité são tomadas por maioria, não sendo admitida a abstenção, e registadas em acta, assinada por todos os presentes

#### **2. Funções:**

Compete ao Comité de Eleições:

- a) Propor ao Presidente uma data para as eleições;*
- b) Receber e aprovar as propostas escritas de candidatos ao Conselho Director;*
- c) Receber e aprovar as listas lhe sejam entregues em petição escrita por cada candidato a Presidente;*
- d) Apreciar as candidaturas e decidir quaisquer reclamações;*
- e) Dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva assembleia.*

#### **3. Candidatos:**

- a) Todos os sócios efectivos poderão candidatar-se individualmente ao Conselho Director, sem prejuízo do disposto no artigo quinto número dois e no número seguinte;*
- b) Para o cargo de Presidente é obrigatória a apresentação de lista conjunta de três sócios com identificação expressa do sócio que se candidata a Presidente, sendo os restantes dois candidatos ao Conselho Director;*
- c) As propostas de candidaturas a título individual e as listas de candidatos deverão ser apresentadas na sede CLUB até trinta dias antes da data das eleições;*
- d) O Comité de Eleições poderá recusar um candidato a título individual ou integrado em lista desde que este tenha violado os deveres dos sócios ou a candidatura seja apresentada fora de prazo; da decisão, que será notificada ao interessado por correio electrónico, poderá haver recurso no prazo de dois dias úteis para o Presidente, que decidirá a título definitivo no mesmo prazo;*

*e) Os candidatos a título individual e as listas de candidaturas, aprovados pelo Comité de Eleições, deverão ser notificadas a todos os sócios efectivos, por correio electrónico, e a decisão de aprovação publicada no site do CLUB, com a antecedência mínima de quinze dias antes das eleições;*

#### **4. Eleição:**

*a) Cada sócio, na assembleia eleitoral, terá sete votos, sendo um deles destinado a votar numa única lista e os restantes em seis candidatos que concorram individualmente;*

*b) A eleição será feita pela maioria simples de votos expressos pelos sócios efectivos em Assembleia Geral;*

*c) Serão eleitos para o Conselho Director os seis sócios que individualmente tenham maior número de votos e a lista de candidatos mais votada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*

*d) O sócio que se candidate individualmente só será eleito se obtiver pelo menos vinte por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.*

*e) O apuramento dos resultados será efectuado pelo Comité de Eleições, que elaborará a respectiva acta com a indicação dos candidatos eleitos e a lista vencedora, a qual será assinada por todos os membros e publicada no site do CLUB.*

*f) Em caso de empate na votação, a Assembleia prosseguirá para apuramento da lista e candidato vencedor, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos números precedentes.*

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos por períodos *de três anos*, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sendo um deles o Presidente.

2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos do Conselho Director e do Comité Executivo.

*3. Podem candidatar-se ao Conselho Fiscal os sócios efectivos que preencham as condições referidas no artigo quinto, número dois dos presentes Estatutos, devendo para o efeito formar uma lista com três candidatos e identificar aquele que será o Presidente.*

*4. À eleição para o Conselho Fiscal é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo décimo sexto.*

## **CAPÍTULO IV**

### **Artigo Décimo Oitavo**

#### **Das receitas do CLUB**

1. As receitas do CLUB são constituídas:

a) Pelas joias de inscrição, quotas e outras contribuições dos sócios;

b) Por donativos e heranças ou legados que lhe sejam concedidos;

c) *Receitas de eventos e actividades;*

d) *Outras receitas diversas.*

2. As joias e quotas serão estabelecidas pelo Conselho Director.

### **Artigo Décimo Nono**

#### **Da alteração dos estatutos**

Por proposta do Conselho Director, ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos, os estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do número seis do artigo décimo destes estatutos.

### **Artigo Vigésimo**

#### **Da dissolução**

O CLUB só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, nos termos do número seis do artigo décimo.